



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

## **PORTARIA Nº 668/2010-TJ, DE 13 DE MAIO DE 2010**

*Adota e regulamenta a ferramenta para solicitação de serviços, à Secretaria de Informática, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*, no exercício de suas atribuições, conferidos na forma do inciso IV, do art. 28, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** a necessária padronização dos procedimentos, atos e rotinas administrativas a serem adotadas nas diversas unidades judiciárias do Estado, tornando-a mais eficaz;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoável Duração dos Processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O uso de meio eletrônico para solicitação de serviços pelos Órgãos Internos do Tribunal de Justiça, os Juízos de Direito e as Secretarias Judiciárias das Comarcas de todo o Estado, à Secretaria de Informática, será admitido nos termos da presente Portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria às solicitações oficiais e de mero expediente.

§ 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se:

**I - Unidade Organizacional - UO:** qualquer unidade administrativa ou judicial do Poder Judiciário Estadual, incluindo Presidência, Gabinetes de Desembargadores e Juízes, Secretarias Administrativas ou Judiciárias e Coordenadorias.

**II - Usuário:** é considerado todo indivíduo, incluindo magistrados, serventuários, prestadores de serviços, estagiários ou qualquer outro indivíduo que mantenha vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática desta corte;

**III - Meio eletrônico:** Qualquer forma de armazenamento ou tráfego de informações e arquivos digitais;

**IV - Intranet:** é considerada como o ambiente de rede do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, composta pelo conjunto de redes locais, seus ativos e recursos de informática utilizadas para sua formação;

**V - Internet:** é considerada o conjunto de redes de computadores interligadas, de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público;

## **CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** A solicitação oficial de serviços à Secretaria de Informática, pelas unidades organizacionais da Justiça Estadual, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, através da intranet, no endereço <http://agile.intrajus.tjrn>.

**Parágrafo Único.** Terá permissão para demandar solicitações de serviços, os usuários vinculados às unidades organizacionais existente no sistema HERMES.

**Art. 3º** Deverão ser demandadas solicitações referentes à prestação de serviços pela Secretaria de Informática nos seguintes grupos:

- a) sistemas de Automação do Judiciário;
- b) malote Eletrônico (Hermes);
- c) rede de computadores;
- d) correio eletrônico;
- e) internet;
- f) sistemas de informações;

- g) sistemas administrativos;
- h) armazenamento de dados;
- i) equipamentos;
- j) sistemas nacionais (Renajud, Infojud, Infoseg, Bacenjud...);
- k) diversos.

§ 1º Poderão ser incluídos novos grupos de serviços ao longo da existência do sistema eletrônico.

§ 2º Dentro de cada grupo de serviços poderão ser demandadas solicitações de serviços como: alteração de senhas, criação de usuários, desenvolvimento de sistemas, solicitação de equipamentos, liberação de acesso à internet, criação de correio eletrônico, permissões em sistemas judiciários, entre outras.

**Art. 4º** As solicitações de serviços à Secretaria de Informática, instituídos nesta portaria, passarão a serem atendidas exclusivamente através sistema, disponível no endereço eletrônico mencionado no Art. 2º.

**Parágrafo Único.** Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, sem prévia apreciação e deferimento de pedido feito à Comissão de Gestão de Informática, por motivo justo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Informática expedir Circular estabelecendo as orientações complementares sobre a matéria regulamentada nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos urgentes, submetendo-os, posteriormente, à aprovação pela Comissão de Gestão de Informática.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **RAFAEL GODEIRO**  
Presidente